



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Projeto de Lei n.º 058, de 19 de Outubro de 2021.

Suspende os efeitos financeiros da Lei Municipal 1171/21 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte:

Art. 1º: Ficam suspensos os efeitos financeiros da Lei Municipal 1171/21 até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, respeitada a irrepetibilidade dos valores já pagos ante seu caráter alimentar, aliado a boa fé de gestor e servidores, nos termos do art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Decreto Lei 4.657/42.

Paço Municipal de Campo Magro,
19 de outubro de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei busca a necessária aprovação desta Casa de Leis com vistas a aperfeiçoar decisão recente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarada pelo seu Tribunal Pleno, em sessão ordinária nº 32, de 06 de outubro de 2021.

No corrente ano, o Poder Executivo Municipal, juntamente com o Legislativo Municipal, editaram a Lei Municipal nº 1.171/2021, concedendo recomposição pelas perdas inflacionárias aos servidores municipais. Isto com base no entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná exarado nos Acórdãos emitidos no âmbito dos processos 447230/20 e 96972/21, daquela Corte, cujo entendimento era de que as vedações constantes do inciso I do art. 8º da Lei Complementar Federal 173/20 não seriam obstáculo para o cumprimento do disposto no inciso X do art. 37 de nossa Constituição Federal.

O Município de Paranavaí, divergindo do entendimento da Corte de Contas do Estado, através do ajuizamento da Reclamação (RCL48538) levou o Ministro do STF, Alexandre de Moraes, a emitir decisão liminar favorável ao pedido daquele Município, manifestando-se o julgador: “Com base no artigo 161, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido, de forma que sejam cassados os atos reclamados (**TCE Acórdãos 447230/20** o e **96972/21**) e DETERMINO, por



CAMPO MAGRO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI**

consequência, que outros sejam proferidos, em observância às ADIs 6.450 e 6.525”.

A decisão singular daquele Ministro acabou por gerar extrema insegurança jurídica no âmbito de diversos Estados e Municípios, desencadeando diversas ações judiciais destes para assegurarem a lisura de suas contas, visto que, em maioria, concederam as reposições inflacionárias com base na Constituição e no entendimento favorável de seus TCEs.

Em 06 de outubro de 2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná decidiram, por unanimidade, orientar seus jurisdicionados a edição de ato legislativo para a suspensão da revisão geral anual eventualmente concedida, até 31 de dezembro de 2021, data final de vigência da Lei Complementar Federal nº 173/20, reconhecendo, ainda, a irrepetibilidade dos valores já pagos.

Desta feita, alterado o entendimento do TCE-PR, inicialmente favorável à revisão geral anual, encaminhamos o presente texto à apreciação desta Colenda Casa de Leis.

Campo Magro, 19 de outubro de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



CAMPO MAGRO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS
VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

REF.: PL Nº. 058/2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei de nº.: 058 de 2021.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

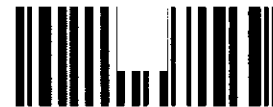
Campo Magro-PR, 19 de outubro de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000237

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/10/19000237

Número / Ano	000237/2021
Data / Horário	19/10/2021 - 15:58:42
Assunto	PL N ° 058/2021
Interessado	JOSNEI ROSA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Autógrafo
Número Páginas	4
Emitido por	Bruna